



EMENDA SUPRESSIVA, ADITIVA E MODIFICATIVA Nº __/2025

Altera dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 05, de 18 de março de 2025, para criar a Fundação Municipal de Cultura e a Empresa Pública Municipal de Cinema – CINECONQ.

Autor: Vereador Luciano Gomes PcdB

Ementa: O vereador infra-assinado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, observados os termos da LOM e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, apresenta Emenda Parlamentar ao Projeto de Lei Complementar nº 05, de 18 de março de 2025, para modificar o inciso III, alínea b do artigo 3º e acrescentar os incisos VII e VIII do mesmo artigo 3º pela criação da Fundação Municipal de Cultura e da Empresa Pública Municipal de Cinema – CINECONQ. Modifica, ainda, a redação dos artigos 5º e 6º para regulamentar o funcionamento dessas duas instituições Municipais.

Art. 1º – Supressões

Ficam suprimidos do Projeto de Lei Complementar nº 05, de 18 de março de 2025, os seguintes dispositivos:

I – No inciso III, alínea b do artigo 3º, que trata da Gerência de Equipamentos Culturais III, IV e V (Mantida a Gerência de Equipamentos Culturais I e II);

Art. 2º – Aditamentos

Ficam adicionados os seguintes dispositivos ao Projeto de Lei Complementar nº 05, de 18 de março de 2025: **I – No artigo 3º: "Inciso VII – Fundação Municipal de Cultura" II – No artigo 3º: "Inciso VIII – Empresa Pública Municipal de Cinema – CINECONQ" III – Novo texto para o artigo 5º: "Art. 5º A Fundação Municipal de Cultura passa a funcionar como ente público da administração indireta, vinculado à**



Secretaria Municipal de Cultura, regendo-se com autonomia administrativa e financeira, devendo possuir personalidade jurídica e sede própria, com dotação de escrita orçamentária correspondente a 1/5 dos recursos destinados à Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos e ações culturais, bem como quaisquer outros recursos que porventura venham a ser captados. Parágrafo único. Suas atribuições e regimento serão regulamentados por Decreto Municipal do Poder Executivo, mediante deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 2.106/2016, cabendo ao Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, no prazo de 60 (sessenta dias) da entrada em vigor dessa lei, as leis de regulamentação da Fundação Municipal de Cultura e criação da Política Municipal de Proteção e Estímulo à Preservação do Patrimônio Cultural e nova Lei Municipal de Incentivo à Cultura."

IV – Novo texto para o artigo 6º:

"Art. 6º A Empresa Pública Municipal de Cinema – CINECONQ passa a funcionar como ente público da administração indireta, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, regendo-se com autonomia administrativa e financeira, devendo possuir personalidade jurídica e sede própria, com dotação de escrita orçamentária correspondente a 1/5 dos recursos destinados à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Suas atribuições e regimento serão regulamentados por Decreto Municipal do Poder Executivo, mediante deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 2.106/2016 cabendo ao Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, no prazo de 60 (sessenta dias) da entrada em vigor dessa lei, as leis de criação da Política Pública Municipal de Cinema e Audiovisual."

Art. 3º – Modificações e renumeração

Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 05, de 18 de março de 2025, serão renumerados para adequação à presente emenda a partir **do Artigo 5º, que passará a ser Artigo 7º e do Artigo 6º que passará a ser Artigo 8º e assim sucessivamente.**

Na redação dos Artigos 11 e 12, que passarão a ser Artigos 13 e 14, ocorrerão as seguintes modificações na redação:

Artigo 11 As 2 (duas) Gerências de Equipamentos Culturais têm a função de administrar, coordenar e supervisionar o funcionamento dos equipamentos sob sua responsabilidade, garantindo seu pleno uso para o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e educativas.



Artigo 12 Ficam criados 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Gerente de Equipamentos Culturais, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerados pelo símbolo CC IV, tendo as seguintes atribuições:

- I – Assegurar o funcionamento regular dos equipamentos culturais sob sua responsabilidade;
- II – Supervisionar a equipe técnica e administrativa de cada espaço cultural, garantindo a execução eficiente das atividades;
- III – Garantir a manutenção, conservação e segurança dos espaços culturais, em parceria com a Coordenação de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV – Elaborar e coordenar a programação cultural dos equipamentos, garantindo diversidade e acessibilidade;
- V – Articular parcerias para a realização de atividades culturais, como exposições, espetáculos, oficinas e festivais;
- VI – Estimular a ocupação dos espaços culturais por artistas locais e coletivos culturais;
- VII – Desenvolver ações de fomento e incentivo à cultura, promovendo atividades voltadas para diferentes públicos;
- VIII – Criar estratégias para ampliação do público e fortalecimento da relação entre a comunidade e os equipamentos culturais;
- IX – Supervisionar a organização, preservação e ampliação de acervos em bibliotecas, museus e centros culturais;
- X – Incentivar a digitalização de acervos e ampliação do acesso público ao conhecimento;
- XI – Desenvolver políticas de incentivo à leitura, pesquisa e difusão do patrimônio cultural;
- XII – Desenvolver parcerias com escolas, universidades e organizações da sociedade civil para a realização de projetos culturais e educativos;
- XIII – Identificar oportunidades de financiamento e editais para captação de recursos;
- XIV – Estimular a realização de eventos que contribuam para a geração de receita e fortalecimento das atividades culturais;
- XV – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.



§ 1º Ato do Secretário Municipal de Cultura designará os equipamentos culturais que ficarão sob a responsabilidade de cada um dos **2 (dois) Gerentes de Equipamentos Culturais**.

§ 2º Aos cargos descritos no caput deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

FIM

Justificativa:

É louvável a iniciativa do Poder Executivo, com a qual cabe concordar e reconhecer como favorável, para organização e desenvolvimento das atividades culturais no Município de Vitória da Conquista. No entanto, a presente emenda parlamentar promove singelas supressões, adições e modificações próprias do diálogo democrático no campo da cultura, nesse Projeto de Lei Complementar nº 05, de 18 de março de 2025.

Assim, a presente emenda visa estruturar a Secretaria Municipal de Cultura, extinguindo alguns poucos cargos para os quais já existem similares com as mesmas atribuições e finalidades, e desse modo, a Emenda Parlamentar visa aqui substitui-los por entidades comuns a praxe administrativa do setor cultural, voltado a eficácia e resultados das políticas públicas, para que de fato fortaleçam a administração cultural na cidade, inspirado no modelo constitucional adequado, do que acontece em outros entes da Federação e reiterados casos de sucesso na gestão da cultura nacional

A criação da Fundação Municipal de Cultura permitirá autonomia cultural na execução de políticas culturais, promoção e proteção do patrimônio cultural material e imaterial no Município, com densidade aos aspectos da ancestralidade, identidade e memória. Além disso, criará o duplo grau de jurisdição administrativa no tocante às decisões de reconhecimento do patrimônio cultural em comunhão com a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, que de fato e de direito é quem administra diretamente a cultura, tanto na política de tombamento de patrimônio material, quanto na política de registro do patrimônio imaterial.

Por esses dois Órgãos da Administração Pública Indireta, Fundação Municipal de Cultura e Empresa Pública Municipal de Cinema – CINECONQ, aos quais se indica a requisição do imóvel público da antiga FUNASA (situado na Avenida Olívia Flores) no lado leste da cidade, para instalação e funcionamento da Fundação Municipal de Cultura e indica a alocação da área pública da pirâmide (situada na Avenida Brumado) no lado oeste da cidade, para instalação e funcionamento da Empresa Pública de Cinema, de modo que assim será possível observar e atender tecnicamente, as



disposições constitucionais no tocante ao direito do patrimônio cultural e aos direitos culturais no campo do cinema e audiovisual.

A fundação terá abrangência quanto aos Decretos Federais nº 25/1937 e nº 3.551/2000 e demais linguagens da cultura, vinculadas às setoriais das artes. Por sua vez, A Fundação contará com dotação de escrita orçamentária correspondente a 1/5 dos recursos já destinados à Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo da utilização todos recursos do Fundo Municipal de Cultura e de quaisquer outros que possam ser captados pelo FNC e demais investidores, ampliando sua capacidade de financiamento e execução de políticas culturais.

Já a Empresa Pública Municipal de Cinema – CINECONQ incentivará a produção, distribuição e exibição do audiovisual e cinema local, com a preservação da memória cinematográfica da cidade, consolidando-se como um pilar da economia criativa municipal, também com dotação de escrita orçamentária correspondente a 1/5 dos recursos já destinados à Secretaria Municipal de Cultura.

Adiante o Município deve assumir o compromisso de incrementar com a criação da Política Municipal de Cinema e Audiovisual, a edição de legislações tecnicamente apropriadas ao setor, com a Lei Municipal de Incentivo ao Cinema, Fundo Municipal de Cinema e Audiovisual, Film Commission, Estúdios de Gravação e Sede, com recursos externos provenientes da Lei do Audiovisual, Lei Federal 8.685/1993 (Lei do Audiovisual), FSA, BNDES, FINEP, SUDENE e CODEVASF, BID, BRICS, e demais investidores externos.

Ambas as instituições terão autonomia administrativa e financeira, devendo possuir CNPJ próprio, garantindo eficiência na execução de suas atividades, sob a gestão política do Poder Executivo e respeitando a consulta e deliberação do Conselho Municipal de Cultura. Dessa forma, a medida assegura melhor aplicação dos recursos públicos, além de promover a valorização da cultura no município.

Vitória da Conquista – BA. 28 de março de 2025

Luciano Gomes
Vereador
PcdB



ANEXO ÚNICO

**Organograma da Secretaria Municipal de Cultura
PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR AO PLC 05/2025**

